



CREDENCIAMENTO

EDITAL N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2886/2023

DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/05/2023.

DATA DE REALIZAÇÃO: 24/05/2023 à 24/06/2024

HORÁRIO: 08:00hs às 11hs – 13hs às 17hs

LOCAL ENTREGA DOCUMENTOS: Protocolo Geral – Prefeitura Municipal de Palminópolis, Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 759990-000 - Palminópolis – Goiás.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissionais para prestação de serviços especializados, a saber: **Médico do Trabalho** visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Palminópolis.



CREDENCIAMENTO EDITAL N° 002/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, inscrito sob o CNPJ nº 11.366.503/0001-00, neste ato representado pela sua Gestora a Sra. **MARIA NELZIRA BORGES CUNHA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de profissionais para prestação de serviços especializados, a saber: **Médico do Trabalho** visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Palminópolis. A documentação para o Credenciamento deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal-Protocolo Geral, a partir do **dia 24/05/2023 até o dia 24/06/2024**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Todos os critérios e condições do Certame constam do referido Edital, que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura Municipal, Placar da Secretaria Municipal de Saúde e em outros lugares de afluência pública, bem como disponibilizados no site oficial www.palminopolis.go.gov.br

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Lei 8.080/90, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, *Resolução Ad Referendum nº 005/2023 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Palminópolis*, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital destina-se ao chamamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas e estabelecimentos prestadores de serviços de Saúde para a prestação de serviços complementares de saúde, em suas dependências, com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis nas especialidades, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição das seguintes áreas e especialidades, a saber:

Médico do Trabalho, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Palminópolis, de acordo com o disposto na *Resolução nº 005/2023, do Conselho Municipal de*



Saúde de Palminópolis, e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

3. DA ENTREGA ABERTURA ENVELOPES

3.1. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do **dia 24 de Maio de 2023**, no horário de expediente das **08h00 às 11h e das 13h às 17h**, perante o protocolo geral da Prefeitura Municipal de Palminópolis, localizada à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis GO, CEP 75.990-000, no edifício-sede da Prefeitura.

3.2. O envelope permanecerá fechado e inviolado até a data da reunião do Conselho Municipal de Saúde do Município de Palminópolis.

3.3. Durante a vigência do presente Edital, novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Palminópolis, devendo apresentar a documentação prevista neste Edital.

4 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o **Site e Placar da Prefeitura Municipal**, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

4.2. O Extrato do Edital de Credenciamento será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Goiás, bem como em jornal de grande circulação.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Palminópolis.

5.1.1. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, nos termos do Art. 5º § 3º da Instrução Normativa 007/2016 do TCM/GO e alterações posteriores, devendo ocorrer por cada vaga compatível com a atividade ou especialidade dos cooperados e apenas se o número de interessados que comparecerem ao chamamento for menor ou igual ao número



de vagas ofertado.

5.1.2. Somente deverão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

5.1.3. Na hipótese do art. 5º, §2º, da Instrução Normativa 001/16 e alterações, poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados.

5.2. Não poderão habilitar-se no presente processo:

5.2.1. O profissional que não apresentar os documentos determinados neste instrumento.

5.2.2. O servidor efetivo do Município de Palminópolis ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

5.3. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

5.3.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição em sua parte externa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMINÓPOLIS

CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2023.

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COM CNPJ / NOME DO CREDENCIADO (A) COM CPF

5.4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.4.1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgãos da administração Pública e Privada;
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- d) Relação dos serviços a que se candidata;
- e) Relação dos profissionais com o número de inscrição no Conselho competente, exceto no caso de cooperativas, que podem encaminhar a presente documentação no ato de assinatura do contrato;
- f) Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções, procedimentos, capacidade técnica e aceitar eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração - ANEXO III-PESSOA JURÍDICA;
- g) Declaração, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93 - ANEXO IV-PESSOA JURÍDICA;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal -ANEXO V;

5.6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO - PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;



- b) Cópia da carteira profissional;
- c) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
- d) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- e) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- g) Curriculum Vitae;
- i) Certidão de reservista, se do sexo masculino;
- k) Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
- l) Certidão Negativa Criminal.
- m) Requerimento de credenciamento - ANEXO II - PESSOA JURÍDICA;
- n) Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções, procedimentos, capacidade técnica e aceitar eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração - ANEXO III-PESSOA FÍSICA;
- o) Declaração, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93 - ANEXO IV- PESSOA FÍSICA;

6 - DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para efetuar o credenciamento, o interessado deverá apresentar o envelope de documentação perante a Comissão Permanente de Licitação, contendo todos os documentos exigidos no **Item 5**, para realização do protocolo e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde;

6.2. Ao entregar o envelope de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade;

6.3. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do dia 24/05/2023, no horário de expediente, das 8h00 às 11h e das 13h às 17h, e serão registrados em ATA pelo Conselho Municipal de Saúde todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período, de acordo com o protocolo;

6.4. O Presente Edital ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses;

6.5. Os envelopes apresentados pelos interessados, no horário e local indicado no item anterior, contendo a documentação exigida neste Edital, serão abertos pelo Conselho



Municipal de Saúde.

6.6. Analisada a documentação apresentada pelos interessados, o Conselho Municipal de Saúde, elaborará a respectiva ata de julgamento que deverá constar, dentre outras questões, a relação dos interessados habilitados a se credenciar, bem como a relação daqueles que eventualmente deixarem de atender as exigências do edital, seja pela ausência da apresentação de toda a documentação exigida, seja pela apresentação de documentação inválida.

6.7. As atas elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde serão devidamente publicadas no placar da Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis e no sítio eletrônico do Município de Palminópolis (www.palminopolis.go.gov.br).

6.8. Todos aqueles que forem considerados habilitados, serão credenciados, sendo que os instrumentos de credenciamento serão feitos de acordo com as necessidades administrativas do município, sendo considerados os seguintes quesitos:

1º - Data e horário do protocolo da documentação;

2º - Disponibilidade de atuar no Município de Palminópolis;

3º - Tempo de exercício profissional e experiência comprovada;

4º - Qualificação profissional, considerando atividades de residência, especialização, pós-graduação *stricto sensu*, e cursos de formação continuada;

6.9. O interessado que tiver sido inabilitado pelo Conselho Municipal de Saúde, seja pela ausência de documentação exigida, seja pela apresentação de documentação inválida, poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da publicação da respectiva ata, complementar a documentação para validar sua habilitação.

6.10. O interessado que não atender o disposto no subitem anterior, poderá requerer nova inscrição no prazo de sua vigência, com a apresentação de todos os documentos exigidos no da habilitação, sendo para tanto, respeitado os quesitos dispostos no item 5.

6.11. Quanto a qualificação profissional será considerada a formação acadêmica dos profissionais, pessoa física ou jurídica, nos seguintes aspectos: Doutorado, Mestrado, Residência, Especialização, Cursos, Congressos, Conferências e Simpósios devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes;

7 - DA CONVOCAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis - Go emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de credenciamento no **prazo de até 3 (três) dias, contados da convocação.**



8 - DA PRORROGAÇÃO

8.1. De acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1. Prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (Doze) Meses a partir da publicação do presente Edital nº 002/2023.

9.1.1. Ressalta-se que no período de vigência do Edital, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá apresentar documentação com o intuito de ser credenciado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DO (A) CREDENCIADO (A) - CONTRATADO (A).

10.1.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

10.1.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

10.1.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

10.1.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo observadas no que couber as cláusulas dispostas neste Edital, no Contrato e no Termo de Referência, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento destas;

10.1.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições



de credenciamento.

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.1.7. Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A) deverá:

- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na



execução deste contrato;

- Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato

10.2. DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.2.2. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao (a) CREDENCIADO (a), garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

11.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMINÓPOLIS, pela não execução parcial ou total do contrato.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da



ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao (a) CREDENCIADO (a).

11.3. Independentemente das sanções retro o (a) CREDENCIADO (a) ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

11.4. Os atos praticados pelo (a) CREDENCIADO (a), na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o (a) CREDENCIADO (a) para devidas providências.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

12.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser firmado;

12.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do (a) CREDENCIADO (a) que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do (a) CREDENCIADO (a) que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;



c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

12.4. O (a) CREDENCIADO (a) poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços será do Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta, determinar.

13.2. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

13.3. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.4. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
05	01.10.301.1007.2049	3.3.90.39.05	102

14.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, e ainda relação de atendimentos realizados.



15.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na Resolução do Conselho Municipal, de acordo com os serviços prestados.

16 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Aos credenciados e interessados inabilitados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos.

16.2. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, protocolada junto a Prefeitura Municipal, endereçada a Comissão Permanente de Licitação.

16.3. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do protocolo;

16.4. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail.

17 - DA QUANTIDADE DE VAGAS, LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS.

17.1. A quantidade de vagas, carga horária e salários seguem nos quadros a seguir em conformidade com os dispostos neste Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 005/2023:

Nº	Profissional	Contratação Imediata	Cadastro Reserva	Quant de Consultas Estimadas	Valor por Consulta
01	Médico do Trabalho	01	03	1200	R\$ 175,00

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com os Membros da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palminópolis - GO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.



18.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

18.3. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palminópolis o presente credenciamento público poderá ser:

18.3.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

18.3.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.3.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3.4. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

18.3.5. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

18.3.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Palminópolis-GO, sito a Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis, Estado de Goiás, CEP 75.990-000, das 08h às 11h horas e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, em dias de expediente.

19.2. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.



20 - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turvânia -GO, com exclusão de qualquer outro.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA;

Anexo III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES, PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE TÉCNICA. PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA;

Anexo IV: MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA;

Anexo V: MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA JURÍDICA;

Anexo VI: MINUTA DO CONTRATO;

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 22 de Maio de 2023.

Jakeline Faleiro de Jesus
Presidente da CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente objeto destina-se ao **CREDENCIAMENTO** de profissionais para prestação de serviços especializados, a saber: **Médico do Trabalho** visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Palminópolis, em conformidade com o disposto na Resolução Ad Referendum nº 005/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Palminópolis, e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Tem sido uma dificuldade encontrada pela municipalidade esse tipo de atendimento devido à imprevisibilidade e falta de logística e estrutura administrativa adequada para entregar com rapidez a devida prestação de saúde ao município de Palminópolis - GO.

2.2. Assim, o credenciamento dos profissionais na área da saúde, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população de Palminópolis - GO.

2.3. O Credenciamento possibilita ao município, ofertar ao munícipe uma rede credenciada que poderá fazer o fornecimento dos serviços de forma imediata. Desta forma, a municipalização dos serviços de saúde responde idealmente à necessidade de garantia do direito à saúde.

Nº	Profissional	Contratação Imediata	Cadastro Reserva	Quant de Consultas Estimadas	Valor por Consulta
01	Médico do Trabalho	01	03	1200	R\$ 175,00

3 - DA QUANTIDADE DE VAGAS, LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS

3.1. A quantidade de vagas, carga horária e salários seguem nos quadros a seguir em conformidade com os dispostos neste Termo de Referência, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Palminópolis, por meio da Resolução nº 005/2023:

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Lei 8.080/90, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016,



001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução CMS nº 005/2023 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Palminópolis, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante no Edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

5.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

5.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

5.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

5.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.7. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;

5.8. Proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.9. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.10. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;



- 5.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.13. Fixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 5.15. Notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- 5.16. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 5.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.18. Facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- 5.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.20. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar;
- 5.20. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados, ou praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 5.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Palminópolis – GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;



6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

7.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

7.2.1. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2.4. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

7.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

8- DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

8.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser firmado;



8.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

8.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

8.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

8.1.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será do Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta, determinar.

9.2. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

9.3. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
05	01.10.301.1007.2049	3.3.90.39.05	102

10.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados e relação de atendimentos realizados.

11.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no item 3, de acordo com os serviços prestados.

12 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

Palminópolis/GO, aos 22 de Maio de 2023.

Maria Nelzira Borges Cunha
-Secretária Municipal de Saúde-



ANEXO II- PESSOA JURÍDICA

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa _____ Inscrita no CNPJ nº _____ ,
com endereço a, neste ato representado pelo Sr. _____ , Estado civil
_____, profissão _____ , CPF nº _____, RG nº _____, Registro no
Conselho Profissional de _____, sob o nº _____ ,
Telefone (_) _____ e-mail _____, requer
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, aberto pelo Município
de _____, em atendimento a Secretaria Municipal de _____ conforme Edital nº ____
/202____, para a especialidade _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



ANEXO II- PESSOA FÍSICA

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Pessoa Física _____, Estado civil _____, Profissão _____, CPF nº _____, RG _____ nº _____, endereço _____ a _____, Registro no Conselho Profissional de _____, sob o nº _____ Telefone (____) _____ e-mail _____, requer CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, aberto pelo Município de _____, em atendimento a Secretaria Municipal de _____ conforme Edital nº ____/202____, para a especialidade _____.

.., _____ de _____ de _____.

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



ANEXO III- PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES, PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE TÉCNICA.

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o
edital de Credenciamento nº. /2023 e seus anexos, declara, que possui capacidade técnica
e está disponível para prestar serviços à Secretaria Municipal da de,
declara ainda, aceitar eventual remanejamento de acordo com a conveniência e
oportunidade da Administração.

Local e data.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Razão Social CNPJ



ANEXO III- PESSOA FÍSICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES, PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE TÉCNICA.

A Pessoa Física _____, Estado civil _____, Profissão _____, CPF nº _____, RG nº _____, endereço _____ a _____, declara, conhecer e aceitar o edital de Credenciamento nº. _____/2023 e seus anexos, declara, que possui capacidade técnica e está disponível para prestar serviços à Secretaria Municipal da de, declara ainda aceitar eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração

Local e data. _____

Assinatura Identificável

(nome do Interessado)

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

ANEXO IV - PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à (endereço completo), DECLARA para todos os fins e
a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do Edital de
Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº __/2023, que não são administradores e
dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na
Administração Pública, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº
8.666/93. **(SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE
EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE
TRABALHO)**. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos
jurídicos e legais.

Local e data.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Razão Social CNPJ



ANEXO IV - PESSOA FÍSICA

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

_____, portador(a) do CI/RG nº _____,
_____ e do CPF/MF nº _____,
residente e domiciliada(o) _____
(rua, bairro, etc.), na cidade de _____, Estado _____,
DECLARA para todos os fins e a quem possa interessar, e especialmente para as
finalidades constantes do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº
_____/2023, que não é servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 9º da
Lei nº 8.666/93 (**SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE
EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE
TRABALHO**). Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos
jurídicos e legais.

Local e data. _____

Assinatura Identificável

(nome do Interessado)

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

ANEXO V - PESSOA JURÍDICA

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023.

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de, do Município de, Estado de e, na forma e condições abaixo.

Por este instrumento de credenciamento, de um lado **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS-GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.178.573/0001-72, com sede na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro, Palminópolis GO, CEP 75.990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. _____, neste ato representado por seu Gestor, a Secretária Municipal de Saúde Sra. _____, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF n.º _____ a qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n.º _____ de 01 de _____ de 202____, de agora em diante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, Nome _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º. e do CPF n.º.____, inscrito no PIS/PASEP n.º.____ e no Conselho sob o n.º. _____, residente na n.º. _____, Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designado **CREDENCIADO(A)**, celebram nos termos do Edital n.º 002/2023 e demais dispositivos legais, nos termos e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal n.º. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Lei 8.080/90, bem como nas Instruções Normativas n.º 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução CMS n.º 005/2023 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Palminópolis, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O (a) CREDENCIADO (a) prestará serviço no dia, local e horário determinado pela



Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no Edital nº 002/2023.

2.2. A prestação de serviço será realizada de acordo com a carga horária mensal estabelecida no Edital nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será contada a partir de sua assinatura até a data de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

4.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

4.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto do edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento destas;

4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE

4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

5.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS - SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

5.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

5.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser firmado;

6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

6.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

6.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Palminópolis, ou de quem esta determinar.

7.2. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.



7.3. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Palminópolis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

8.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, relação de pacientes atendidos.

9.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado de R\$____ mensais perfazendo um total estimado de R\$____, por mês, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Palminópolis-Go excluído qualquer outro;



GOVERNO MUNICIPAL DE 2021-2024
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

PALMINÓPOLIS-GO, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

Nome_____

Prefeito

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome_____

Gestora

CONTRATANTE

Nome_____

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____CPF:.....

2. _____CPF:.....